

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com objetivo de alterar o inciso III do Art. 7° da Lei nº 3.150, de 23 de dezembro de 2022, que trata das especificações para o dimensionamento das ruas e estradas, o qual surge da necessidade de adequar as normas urbanísticas à realidade prática e dinâmica do desenvolvimento das cidades e áreas rurais. A modificação do inciso III tem como objetivo proporcionar uma maior flexibilidade na definição das dimensões das vias, levando em consideração a diversidade de características territoriais e as condições específicas de drenagem, pavimentação e urbanização das diferentes localidades.

Atualmente, o inciso III estabelece que as ruas e estradas devem possuir, no mínimo, 8,00 metros de faixa de rolagem e, quando houver calçadas, estas devem ter, no mínimo, 2,00 metros de cada lado da via. Embora esta norma seja essencial para garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos pedestres, ela não leva em consideração a realidade de diversas regiões, principalmente em áreas com limitações de espaço, zonas de difícil acesso, ou em locais em que a infraestrutura de drenagem e pavimentação já foi adequadamente implementada. Em muitos desses casos, a exigência de uma faixa de rolagem de 8,00 metros pode ser desnecessária e, até mesmo, inviável em termos de aproveitamento do espaço e de recursos públicos.

A alteração proposta visa garantir a manutenção de um padrão mínimo de qualidade e segurança para as vias, mas ao mesmo tempo possibilitar uma adaptação às condições específicas de cada área. A nova redação prevê que, em ruas e estradas que já possuam drenagem e pavimentação adequadas, o mínimo



exigido para a faixa de rolagem possa ser reduzido para 6,00 metros, mantendo-se a obrigatoriedade de calçadas com 2,00 metros de largura em cada lado da via.

Essa mudança busca equilibrar o uso do espaço com a necessidade de promover a mobilidade, a acessibilidade e a segurança, levando em conta o contexto local e o estágio de desenvolvimento da infraestrutura urbana ou rural.

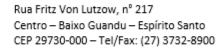
É importante ressaltar que essa proposta de alteração foi debatida, discutida e aprovada no âmbito do Conselho Municipal da cidade de Baixo Guandu (CONCIDADE), por meio de uma reunião deliberativa com a participação de diversos representantes da sociedade civil, técnicos especializados e autoridades municipais. A aprovação no CONCIDADE demonstra o apoio institucional e a adequação da proposta às necessidades das comunidades e aos interesses do planejamento urbano e regional. A participação do CONCIDADE assegura que a proposta não apenas atende aos requisitos técnicos, mas também às demandas sociais e territoriais das diversas localidades do município ou da região.

Na certeza de contar com o apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradecemos antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI № /2025.

ALTERA O INCISO III DO ART. 7º DA LEI Nº3.150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do Art. 7º da Lei nº 3.150, de 23 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento no Município de Baixo Guandu e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - As ruas/estradas deverão possuir, pelo menos, 8,00m (oito metros) de faixa de rolamento, e, se houver calçada, 2,00m (dois metros) de cada lado da via. Em se tratando de ruas/estradas com drenagem e pavimentação, estas poderão possuir, pelo menos, 6,00m (seis metros) de faixa de rolamento, mantendo-se, quando houver, calçada de 2,00m (dois metros) de cada lado da via."

- **Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 3.150, de 23 de dezembro de 2022.
 - **Art. 3**. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIS CARDOSO

Prefeito Municipal



ATA DE REUNIÃO – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BAIXO GUANDU (COMCIDADE/BG)

Aos 20 de março de 2025 às 10:00h, os membros do COMCIDADE/BG, constituído pelos Conselheiros nomeados para o mandato de três anos (triênio 2022-2025), conforme Portaria nº 552/2022, posteriormente retificada pela Portaria nº 561/2024, em reunião ordinária na sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, com a finalidade de OPINAR E DELIBERAR:

- a) Sobre a aprovação de alvará de construção no Bairro Ricardo Holz II
 Proc. Administrativo 001228/2025 Rua 02, lote 01, quadra 13.
- b) Acerca da proposta de alteração legislativa sugerida pelo Sr. HENRIQUE CÉSAR MARDONES DE MELO, no intuito de modificar o inciso III, do Art. 7°, da Lei nº 3.150, de 23 de dezembro de 2022, que trata das especificações para o dimensionamento das ruas e estradas.

Especificamente quanto a proposta de alteração legislativa, consignou-se que, atualmente, o inciso III, da mencionada legislação, estabelece que as ruas e estradas devem possuir, no mínimo, 8,00 metros de faixa de rolagem e, quando houver calçadas, estas devem ter, no mínimo, 2,00 metros de cada lado da via. Embora esta norma seja essencial para garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos pedestres, ela não leva em consideração a realidade de diversas regiões, principalmente em áreas com limitações de espaço, zonas de difícil acesso, ou em locais em que a infraestrutura de drenagem e pavimentação já foi adequadamente implementada. Em muitos desses casos, a exigência de uma faixa de rolagem de 8,00 metros pode ser desnecessária e, até mesmo, inviável em termos de aproveitamento do espaço e de recursos públicos.

A alteração proposta visa garantir a manutenção de um padrão mínimo de qualidade e segurança para as vias, mas ao mesmo tempo possibilitar uma adaptação às condições específicas de cada área. A alteração proposta prevê que, em ruas e estradas que já possuam drenagem e pavimentação adequadas, o mínimo exigido para a faixa de rolagem possa ser reduzido para 6,00 metros, mantendo-se a obrigatoriedade de calçadas com 2,00 metros de largura em cada lado da via.

The state of the s

Sat

E. Cirvinal



Essa mudança busca equilibrar o uso do espaço com a necessidade de promover a mobilidade, a acessibilidade e a segurança, levando em conta o contexto local e o estágio de desenvolvimento da infraestrutura urbana ou rural.

- c) A reunião realizou-se na sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão, Sra. Miria Moreira Rocha, que designou a mim, Rita de Cassia da Silva, para secretariar os trabalhos e redigir a ata de reunião.
- d) Quanto aos temas, foi esclarecido aos Conselheiros que, nos termos da legislação municipal (art. 21 da Lei Municipal nº 2.886/2016), todas as atribuições dos Conselhos de habitação, PDM e Desenvolvimento Urbano foram absorvidos pelo COMCIDADES. Por sua vez, são atribuições legais expressas do Conselho (art. 4º, Lei Municipal nº 2.886/2016): opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade; aprovar alterações na Lei do PDM e aprovar projetos de criação de novos loteamentos obedecendo as determinações do Plano Diretor Municipal. Em paralelo, nos termos do PDM (art. 12 da Lei nº 2362/2006), far-se-ão mediante resolução do Conselho do P.D.M. homologada por ato do Executivo Municipal revisão relativa a ajustes de limites entre as zonas de uso.
- e) Feita a contextualização acima, CONCLUIMOS pela:

POSSIBILIDADE de liberação do alvará de construção pleiteado, haja vista a existência de todos os melhoramentos necessários para tanto.

Paralelamente, quanto ao projeto de lei proposto, o Secretário Municipal de Obras deste Município e Comarca, analisando tecnicamente o proposto, manifestou-se FAVORAVELMENTE à alteração legislativa, sendo seguido por todos os demais membros do COMCIDADE/BG. Sendo assim, verifica-se que a sugestão proposta pelo Sr. HENRIQUE CESAR MARDONES DE MELO atende o interesse público, sendo o projeto de lei deliberado e aprovado para encaminhamento à Câmara por unanimidade pelo Plenário do COMCIDADE/BG, estando todos os Conselheiros presentes.



Pelo exposto, como nada mais houvesse a tratar, na qualidade de Secretária, redigi a presente ata que, lida e aprovada pelos membros do Conselho, vai por mim assinada, conjuntamente com a Presidente que presidiu a presente reunião, tendo todos os outros presentes assinando em lista de presença apartada.

MIRIA MOREIRA ROCHA

Presidente do Conselho

RITA DE CASSIA DA SILVA

Designada para secretariar a Reunião

Part (Pine Vee Lugado, et ACP L'Estiro y Reyar Canega — Egitora favas CEP (Single Onto — Tayken Vin 27 Educacy Baixo Fuendo

Pulo exposto, como nera meja houveseo a trater, na qualidade de Geomiana, nadigi a presente eta que 10, sta a aproveda pelos membros do Conselho, vel pur mim esainada, con unuerre de com a Presidente que presente prosente reunda. Jendos os guitos presentes assimundo em 151 vido presentes apertada.

ARGOR ARRIVON ARTIN

adjection of streether?

AV JE AG AKSKA BA SILVA

ndinus de reindenne and stangued